



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

LEI N.º 1764/2025

Institui a Política de Transparência em Obras Públicas (TOP) do Município de Peabiru.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência em Obras Públicas (TOP) do Município de Peabiru.

Parágrafo único. A política municipal de que trata esta Lei atenderá às orientações expedidas pelos órgãos responsáveis pela gestão e coordenação do Portal de Transparência do Município de Peabiru, nos termos dos regulamentos próprios.

Art. 2º - São consideradas, para aplicação desta Lei, as definições de obra e de serviço previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 6º, inc. XI e XII.

§ 1º - A publicidade de informações sobre execução de obras, serviços de engenharia e/ou arquitetura, como definidos em regulamento municipal, será disponibilizada para consulta no Painel de Obras do Município de Peabiru.

§ 2º - As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundos de convênios firmados pela Administração Municipal.

Art. 3º - São objetivos da política instituída por esta Lei:

I - estabelecer uma relação cooperativa entre a administração pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III- garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 4º - A Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Peabiru é norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

- II - difusão de informações de interesse público;
- III - integridade das informações;
- IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- V - fomento ao monitoramento, avaliação, controle e participação social.

Art. 5º - São diretrizes da Política de Transparência em Obras Públicas do Município de Peabiru:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - ampliação do controle social da administração pública.

Art. 6º - Cumpre ao Poder Executivo disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas no painel de obras da página eletrônica oficial do Município deverão contemplar:

- I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;
- II - finalidade da obra;
- III - data de início e previsão de término da obra;
- IV - fases de execução da obra;
- V - cronograma físico-financeiro da obra;
- VI - valor já despendido na obra;
- VII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais.

Art. 7º - Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 6º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações na página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida; IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 8º - É obrigatória a instalação de placas informativas próprias em todas obras contratadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Peabiru.

§ 1º - As placas informativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser instaladas em local visível ao público e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da empresa contratada para a execução da obra;

II - valor contratado e prazo para a execução da obra;

III - número da licitação e do contrato firmado para a obra;

IV - demais informações exigidas pelas legislações vigentes, em especial por normas técnicas aplicáveis.

§ 2º - As placas informativas deverão ser instaladas em até 15 (quinze) dias após o início da obra e permanecer expostas no local 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão da obra, com todas as informações contidas no § 1º do artigo 8º desta lei.

§ 3º - Na hipótese de contratação de obra(s) por uma mesma licitação em locais diferentes, deverá ser instalada uma plac

a em cada local onde estão sendo realizados os serviços, com as informações de valor referentes às obras de forma individualizada, para que a população possa ter conhecimento do valor unitário de cada localidade.

§ 4º - As placas informativas deverão seguir padrão visual, respeitando o descrito na legislação municipal, que trata do uso dos símbolos municipais.

Art. 9º - As placas de identificação das obras públicas tratadas nesta Lei, conterão Código de Resposta Rápida (QR/CODE) que possibilitem acesso ao Painel de Obras, direcionando preferencialmente para a obra em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná**

Art. 10 - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 11- As informações referentes à política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 06 de novembro de 2025.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal